



ACAO RESCISORIA
nº 0050082-25.2026.8.19.0000

DESPACHO

A decisão desta relatoria de fl. 32 determinou a emenda a inicial para adequação do pedido e da causa de pedir, apontando adequadamente a decisão e/ou capítulos do decisum que se busca rescindir.

Destacou que, com a interposição do recurso de apelação e prolação do acórdão, operou-se o efeito substitutivo da sentença, ao passo que o acórdão conheceu apenas em parte do recurso de apelação.

Assim, cabe à autora indicar corretamente qual decisão procura rescindir, com a respectiva causa de pedir, observando os requisitos da inicial conforme art. 968 do Código de Processo Civil.

A peça de fls. 36/42, contudo, não atende ao determinado. Trata-se de reprodução, em maior parte, da exordial de fls. 2/7, sem atentar ao determinado por este signatário.

Assim, EMENDE-SE A INICIAL PARA CORRETO CUMPRIMENTO DO DETERMINADO À FL. 32.

Prazo derradeiro de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA